



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275/2019

ALTERA A LEI Nº 8.186 DE 16 DE MARÇO DE 2007, QUE ESTABELECEU A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL; AUTORIZA A EXTINÇÃO DA EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS – EMPASA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Parecer favorável ao regular trâmite da matéria, conforme aprovado pela CCJR.

Parecer favorável - A ação consubstanciada busca ajustar o funcionamento da máquina pública, com redução no quantitativo de cargos comissionados e readequação de órgãos, melhorando a eficácia dos serviços prestados à população. Bem como, trata-se de matéria cuja competência é privativa do Poder Executivo Estadual, por versar sobre servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos e criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública, conforme o art. 63, § 1º, inciso II, alíneas “c” e “e”, da Constituição Estadual.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: Dep. DODA DE TIÃO (substituído na reunião pelo Dep. João Gonçalves)

PARECER Nº 006 /2019

I – RELATÓRIO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança recebe para análise e parecer a **Mensagem nº 001/2019 (Medida Provisória nº 275/2019)**, da lavra do **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, a qual *“Altera a lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Estadual; autoriza a extinção da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA; e dá outras providências.*

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança



II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória (MP) epigrafada, tem por escopo alterar a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007. As principais mudanças trazidas pela MP nº 275 são as transferências: da Secretaria Executiva de Ciência e Tecnologia para a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia; da Defesa Civil para Secretaria de Estado da Infraestrutura; dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente; da Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão para a Secretaria de Estado da Administração; e do Cerimonial do Governo para o Gabinete do Governador.

Além disso, a MP extingue a Empresa Paraibana de Abastecimento de Serviços Agrícolas - EMPASA, e cria a Secretaria Executiva de Gestão da Rede de Unidades de Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

Na Mensagem nº 001, que dirigiu a esta Casa, o Senhor Governador afirma, preliminarmente, que a MP em questão foi publicada originalmente no dia 03 de janeiro de 2019. Depois de publicada, algumas incorreções foram identificadas, bem como a necessidade de alteração na estrutura da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. Para suprir essas incorreções, houve a necessidade de republicar a MP 275 no DOE de 08 de janeiro do corrente ano.

Em seguida, a matéria foi encaminhada à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, que se manifestou pela **aprovação da proposição.**

De início, e nos termos do **artigo. 31, inciso V, alíneas 'b' e 'd'** do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança examinar a admissibilidade das proposições, quando tratarem sobre **organização político-administrativa do Estado e prestação de serviço público em geral.**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança



Ao fazê-lo, consideramos que a MP em apreço também supre todos os aspectos formais estabelecidos na Constituição Federal e Estadual, uma vez que é competência do Governador iniciar o processo legislativo sobre o tópico ora discutido e o mesmo deve ser, de fato analisado em sede estadual. Além disso, trata-se do exercício de atribuição indelegável por parte do chefe do Poder Executivo, com base no art. 84, XXVI, da CF, e a matéria elencada nesta Medida Provisória não está entre as vedadas pelo art. 62, § 1º, da Constituição Federal. Bem como trata-se de matéria cuja competência é privativa do Poder Executivo Estadual, por versar sobre servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos e criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública, conforme o art. 63, § 1º, inciso II, alíneas “c” e “e”, da Constituição Estadual.

Por fim, no que tange ao mérito, deve-se destacar que as alterações propostas são por demais vantajosas aos cidadãos paraibanos, pois o intuito é tornar o serviço público mais eficiente. Assim sendo, nos termos deste voto e de toda a legislação pertinente, opino, no mérito, pela aprovação da MP.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar e com relação ao mérito da matéria, sou **favorável à Medida Provisória nº 275/2019**, nos termos do parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É como voto.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2019.

DEP. DODA DE TIÃO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

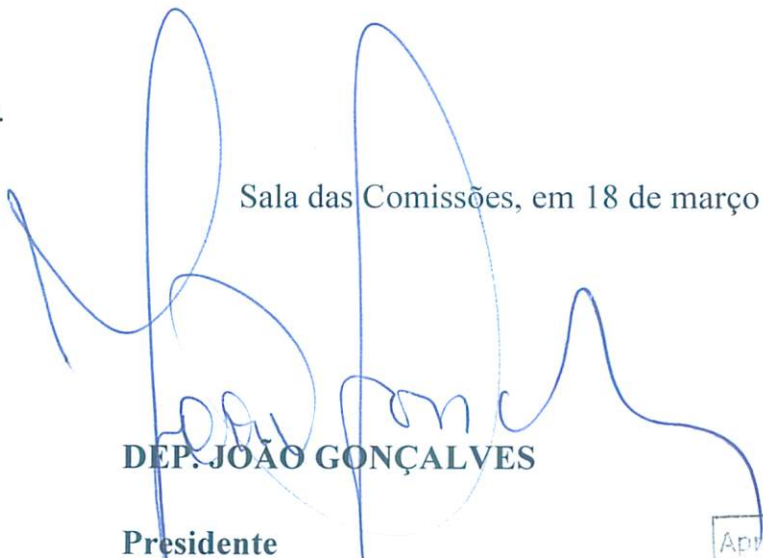
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança é favorável, quanto ao mérito, à **Medida Provisória nº 275/2019**, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2019.


DEP. JOÃO GONÇALVES

Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 20/03/19

DEP. CABO GILBERTO

Membro

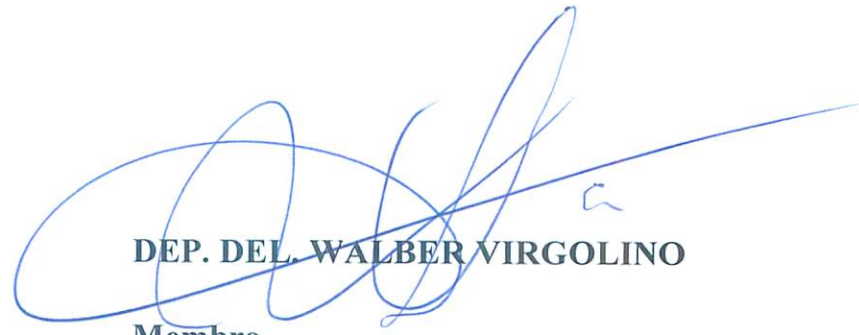

DEP. DODA DE TIÃO

Membro

(Wilson Filho)
EM SUBSTITUIÇÃO

DEP. FELIPE LEITÃO

Membro


DEP. DEL. WALBER VIRGOLINO

Membro